



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2010

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	
A 1.ª série . . .	»	90\$	Semestre 130\$
A 2.ª série . . .	»	80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	»	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:099 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Albufeira com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:713 — Dá nova redacção ao § único do artigo 108.º do decreto n.º 16:731, que modifica o regime tributário.

Decreto n.º 19:714 — Considera em vigor o decreto n.º 15:794, que autoriza o pagamento em prestações da importância das multas por infracção das leis e regulamentos fiscaes.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:715 — Define as atribuições do segundo comandante da Escola Militar.

Decreto n.º 19:716 — Promulga a organização do serviço das obras e propriedades militares.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:717 — Confirma as requisições de quaisquer barcos mercantes, nacionais ou de empresas estrangeiras, fazendo serviço nos portos do continente e ilhas adjacentes, para utilização do serviço do Estado, que os mobilizará.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter o Governo Português aderido ao Acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas em 14 de Agosto de 1900, em Washington em 2 de Junho de 1911 e na Haia em 6 de Novembro de 1925, e bem assim ao Acôrdo, celebrado na mesma capital e na mesma data, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911 e na Haia em 6 de Novembro de 1925.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:718 — Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a proceder à unificação das tarifas das rêdes ferroviárias por ela exploradas e a cobrar um adicional de 10 por cento sôbre as receitas do tráfego.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:719 — Regula o funcionamento da Comissão Portuguesa da Organização Científica do Trabalho Agrícola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:099

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Albufeira, distrito de Faro, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do respectivo concelho, Arnaldo José da Costa, e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1931. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 19:713

Tendo o decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, modificado pelo decreto n.º 18:339, de 16 de Maio de 1930, fixado o valor dos bens livres, para o efeito de liquidação do imposto sôbre sucessões e doações, no produto exclusivo da aplicação dos factores criados pelo artigo 108.º do primeiro daqueles diplomas;

Considerando que, embora da aplicação dos referidos factores resulte para aquele efeito a actualização do valor da propriedade imobiliária, não deve abstrair-se, como índice de actualização, dos resultados obtidos por avaliação em inventário judicial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § único do artigo 108.º do decreto, com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, modi-